



PROJETO DE LEI Nº 12 /2026

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE, VINCULADO AO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (IDEM), INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.963, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COQUEIRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

RECEBEMOS EM

27 / 02 / 26

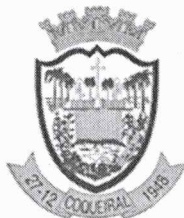
Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino de Coqueiral, o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), a ser concedido aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Coqueiral, como incentivo à melhoria da qualidade do ensino, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM).

Art. 2º O Bônus de Desempenho Educacional será concedido às unidades escolares que alcançarem ou superarem as metas do IDEM, conforme os critérios e parâmetros definidos na Lei Municipal nº 2.963, de 16 de dezembro de 2025, que instituiu o referido índice.

Art. 3º Farão jus ao Bônus de Desempenho Educacional os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar contemplada, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

- I – Professores PEB e demais Professores da Educação Básica lotados na unidade escolar;
- II – Diretoras escolares;
- III – Professor de Ensino de Uso da Biblioteca;
- IV – Auxiliares de Secretaria;
- V – Auxiliares de Serviços Educacionais;
- VI – Supervisoras e Orientadoras Educacionais, desde que formalmente designados para atuação pedagógica em unidade escolar específica.



§ 1º Para os fins do inciso VI deste artigo, considerar-se-á em efetivo exercício na unidade escolar a Supervisora ou Orientadora Educacional que:

I – Esteja formalmente designada, por ato administrativo do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, para atuação em unidade escolar específica;

II – cumpra carga horária mínima semanal na unidade escolar beneficiada, conforme definido em regulamento;

III – tenha exercido suas atribuições na unidade escolar contemplada por período mínimo correspondente a dois terços do ano letivo.

§ 2º A atuação eventual, itinerante ou sem designação formal não gera direito ao Bônus de Desempenho Educacional.

Art. 4º O valor do Bônus de Desempenho Educacional variará de acordo com o desempenho da unidade escolar no IDEM, observados os seguintes parâmetros:

I – **Sinal Verde**: quando a média geral de acertos da unidade escolar for superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações aplicadas, hipótese em que será assegurado o pagamento do bônus, nos percentuais e valores definidos em ato do Poder Executivo.

II – **Sinal Amarelo ou Sinal Vermelho**: não haverá pagamento do bônus.

§ 1º Considera-se atingida a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM) quando a média geral de acertos da unidade escolar for superior a 70% (setenta por cento), nos termos da Lei Municipal nº 2.963, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 5º O Bônus de Desempenho Educacional:

I – Possui natureza indenizatória, eventual e transitória;

II – não se incorpora ao vencimento, subsídio, remuneração ou proventos;

III – não servirá de base de cálculo para quaisquer gratificações, adicionais, vantagens ou benefícios previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, observadas as normas constitucionais, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação educacional vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

- I – Acompanhar, apurar e validar os resultados do IDEM;
- II – divulgar oficialmente as unidades escolares contempladas;
- III – supervisionar o cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão do bônus.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 27 de fevereiro de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Prezada Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Bônus de Desempenho Educacional (BDE) no âmbito da rede municipal de ensino de Coqueiral, vinculado sua concessão aos resultados obtidos pelas unidades escolares no **Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM)**, indicador oficial criado pela Lei Municipal nº 2.963/2025.

A criação do **IDEM** representou um avanço significativo na política educacional do município, ao permitir o acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como a definição de metas objetivas voltadas de melhoria da aprendizagem.

O presente projeto vem complementar essa política pública, ao associar os resultados educacionais a um mecanismo de incentivo institucional, voltado à valorização do trabalho desenvolvido pelas equipes escolares.

O **Bônus de Desempenho Educacional – BDE** – possui caráter estimulador, institucional e pedagógico, não se configurando como vantagem permanente, nem incorporável à remuneração. Seu objetivo é reconhecer o esforço coletivo dos profissionais da educação – professores, gestores e demais servidores que atuam diretamente nas unidades escolares – na busca pela melhoria contínua da qualidade do ensino público.

Experiências consolidadas na gestão pública educacional demonstram que políticas de incentivo baseadas em metas claras, mensuráveis e transparentes contribuem para o fortalecimento do planejamento pedagógico, o engajamento das equipes e a elevação dos resultados educacionais, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o bônus proposto:

- será concedido apenas às unidades escolares que alcançarem ou superarem as metas do **IDEM**;
- não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos servidores;
- será custeado com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitando a legislação educacional vigente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações dos órgãos de controle.

Além disso, a proposta preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever que os critérios específicos de cálculo, valores e percentuais do bônus serão definidos por regulamentação própria, garantindo flexibilidade e responsabilidade fiscal na sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amar e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado reafirma o compromisso do Município de Coqueiral com a valorização dos profissionais da educação, com a melhoria contínua da qualidade do ensino público e com a responsável aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Coqueiral/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária Municipal de Educação



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

0	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16). ☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	
Fica instituído no âmbito da rede Municipal de Ensino de Coqueiral, o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), a ser concedido aos Profissionais da Educação, como incentivo à melhoria da qualidade do Ensino, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal (IDEM).	
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Vigência: A partir da Aprovação da Lei.	
METODOLOGIA: Para a projeção do Impacto Orçamentário Financeiro do “Bônus de Desempenho Educacional”, consideram-se 83 (oitenta e três) servidores públicos ocupantes de cargos da Secretaria Municipal de Educação.	
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Foi considerado a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sendo: • Projeção de 3,80% para o Exercício de 2027. • Projeção de 3,50% para o Exercício de 2028. O pagamento do Bônus de Desempenho Educacional obedecerá aos seguintes critérios: - I – Sinal Verde (percentual de acerto superior a 70%). - II – Sinal Amarelo ou Vermelho: não haverá pagamento de bônus. A) PERCENTUAL DO BÔNUS ADOTADOS: • 100% do Valor do Piso do Magistério (VPM) • 90% do Valor do Piso do Magistério (VPM) • 80% do Valor do Piso do Magistério (VPM) • 70% do Valor do Piso do Magistério (VPM) B) CÁLCULO DO VALOR DO PISO DO MAGISTÉRIO (VPM): Diretor(a) Escolar • (VPM) R\$ 5.130,63 X 100% = R\$ 5.130,63 Supervisor(a) e Orientador(a) Educacionais • (VPM) R\$ 5.130,63 X 90% = R\$ 4.617,57 Professor(a) PEB / Educação Básica • (VPM) R\$ 5.130,63 X 90% = R\$ 4.617,57	



Professor(a) Ensino Uso Biblioteca

- (VPM) R\$ 5.130,63 X 80% = R\$ 4.104,50

Auxiliar de Secretaria

- (VPM) R\$ 5.130,63 X 70% = R\$ 3.591,44

Aux. de Serviços Educacionais

- (VPM) R\$ 5.130,63 X 60% = R\$ 3.078,38

Cargo	Porcentagem do Piso Magistério	Valor da Referência (R\$)
Diretor(a) Escolar	100%	R\$ 5.130,63
Supervisor(a) e Orientador(a) Educacionais	90%	R\$ 4.617,57
Professor(a) PEB / Educação Básica	90%	R\$ 4.617,57
Professor(a) Ensino Uso Biblioteca	80%	R\$ 4.104,50
Auxiliar de Secretaria	70%	R\$ 3.591,44
Aux. de Serviços Educacionais	60%	R\$ 3.078,38

C) CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO ANUAL:

Cargo	Quantidade	Valor da Referência (R\$)	Valor Total
Diretor(a) Escolar	2	R\$ 5.130,63	R\$ 10.261,26
Supervisor(a) e Orientador(a) Educacionais	6	R\$ 4.617,57	R\$ 27.705,40
Professor(a) PEB / Educação Básica	48	R\$ 4.617,57	R\$ 221.643,22
Professor(a) Ensino Uso Biblioteca	2	R\$ 4.104,50	R\$ 8.209,01
Auxiliar de Secretaria	5	R\$ 3.591,44	R\$ 17.957,21
Aux. de Serviços Educacionais	18	R\$ 3.078,38	R\$ 55.410,80
TOTAL	81	TOTAL	R\$ 341.186,90

Exercício de 2026

Para o referido exercício haverá impacto orçamentário financeiro.

- Valor do Bônus Anual - Considerando 81 Servidores Anual = R\$ 341.186,90

Exercício de 2027

Reajuste Anual Previsto 3,80%

- Valor do Bônus Anual - Considerando 81 Servidores Anual = R\$ 354.152,00

Exercício de 2028

Reajuste Anual Previsto 3,50%

- Valor do Bônus Anual - Considerando 81 Servidores Anual = R\$ 366.547,32

MEMÓRIA DE CÁLCULO COM GASTO DE PESSOAL:

Período Apurado da Receita Corrente Líquida de Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Receita Corrente Líquida de 2025: R\$ 51.730.403,34

Despesa com Pessoal em 2025: R\$ 18.538.237,46

Despesa com Pessoal Prevista para 2026: R\$ 19.788.591,38

Custo do Projeto Anual para 2026: R\$ 341.186,90

Total da despesa com Pessoal para 2026 com Projeto: R\$ 20.129.778,28

Índice de Pessoal em Dezembro/2025: 35,83%



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Índice de Pessoal Previsto para 2026: 38,25%
Percentual Previsto com a Criação do Projeto: 0,66%
Índice de Pessoal Previsto para 2026 após aprovação do Projeto: 38,91%

	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
JANEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1 - Recursos do Exercício Corrente. 500.94 - Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. 540.30 - Transferências do FUNDEB - Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica. 540.70 - Transferências do FUNDEB - Aplicação no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MARÇO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ABRIL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MAIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JUNHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JULHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
AGOSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SETEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
OUTUBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DEZEMBRO	R\$ 341.186,90	R\$ 354.152,00	R\$ 366.547,32	
VALOR TOTAL	R\$ 341.186,90	R\$ 354.152,00	R\$ 366.547,32	DOTAÇÃO
				190, 211, 228, 244, 255 e 273.
				NATUREZA DA DESPESA
				3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.

1) Crescimento Anual da Receita Corrente Líquida (RCL) considerando apenas o Poder Executivo. O reajuste da despesa continuada fundamenta-se no crescimento da arrecadação observado nos últimos exercícios.

- Receita Corrente Líquida 2023 - R\$ 39.070.042,48.
- Receita Corrente Líquida 2024 - R\$ 43.710.460,76.
- Receita Corrente Líquida 2025 - R\$ 48.715.986,74.

2) O Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior assegura o aporte de recursos ao fluxo de caixa. A existência desses recursos livres garante a disponibilidade financeira necessária para absorver o impacto da despesa no exercício vigente.

- Superávit Financeiro Disponível para uso no Exercício de 2026 - R\$ 13.832.313,72.

Ao Controle Interno,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do ☐ inciso I do § 1º do art. 16 ou ☒ § 2º do art. 17 quanto:

☐ Informo que existe previsão na LOA 2026 para a despesa criada/aumentada.

☒ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:

- ☒ redução da despesa prevista na LOA 2026. ou
- ☐ aumento da receita, conforme relatório em anexo. ou
- ☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amar e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO
Secretária Municipal de Educação
Data: 27/02/2026

5

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA:

Saldo disponível: R\$

Funcional programática:

Valor previsto da despesa: R\$

6

APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

☒ **Poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

☐ **Não poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

CRISTINA DE JESUS MARQUES
Controle Interno
Data: 27/02/2026

7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **para qualquer despesa** criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

Ao Secretário Municipal de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2026 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☒ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto no quadro 2.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026. Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no presente impacto o excesso de arrecadação (Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64).

☐ Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação.

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2026 decorrente.

☐ da redução da despesa ofertada para compensação ou

☐ do superávit/saldo financeiro ofertado.



WUESLEY CASSIO COSTA
Contador CRCMG 127980/0
Data: 27/02/2026

APROVAÇÃO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

- ☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.
- ☒ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.
- ☐ Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
Data: 27/02/2026

IMPACTO FINANCEIRO

Ao Ordenador(a) da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

- ☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento.
- ☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

- ☒ **Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.
- ☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento e Finanças
Data: 27/02/2026



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A aprovação do projeto de lei torna a despesa compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.

RENATA SCATONI FIGUEIREDO COELHO
Secretária Municipal de Educação
Data: 27/02/2026